



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO E ACORDO DE COOPERAÇÃO

02/2021

O **Município de Cândido Godói, RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.842/0001-82, situado na Rua Liberato Salzano, nº 387, Bairro Centro, CEP 98.970-000, Cândido Godói, RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Senhor VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, brasileiro, casado, portador do RG nº 3016659363, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 484.681.690-72, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil** entidade Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG, situada a Rua Liberato Salzano, nº 213, Sala 03, Bairro Centro, CEP 98.970-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. CLEUDIR LUIS STURMER, inscrito no CPF sob o nº 000.995.140-79, residente e domiciliado na nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração ou acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução do projeto do Planejamento Estratégico, com a finalidade de aumentar a arrecadação e o crescimento do município e dos empresários, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Senhor Vilmário Jorge Szynewski, conforme Portaria nº 275/2021, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 265/2021, anexa ao presente instrumento.

- a) Sra. Geni Maria Seibel – PRESIDENTE
- b) Sra. Fernanda Kunz Griebeler
- c) Sr. Jaime André Kaufmann



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. Cleudir Luis Sturmer, inscrito no CPF sob o nº 000.995.140-79, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 10.639,80 (dez mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), conforme cronograma constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3.2. Para o exercício financeiro de 2021, fica estimado o repasse de R\$ 10.639,80 (dez mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 08.01 – Secretaria Municipal da Agricultura, Expansão Econômica e do Meio Ambiente – Atividade: 236910130.0.005000 – Apoio ACI – Elemento de despesa: 33504100.000- Contribuições.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de (Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

X – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 118/2017 e Decreto 286/2020 que Regulamenta Manual da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho,



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado**:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta-corrente específica** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Agência 0560, Conta nº 06.015553.0-7.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 097/2014.

6.5. **Toda a movimentação de recursos** no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final:



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 118/2017 e Decreto 286/2020 que Regulamenta Manual da Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 118/2017 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal 097/2014, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

11 8

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Campina das Missões, RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

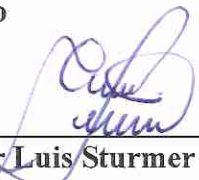
14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Cândido Godói, RS, 06 de maio de 2021.



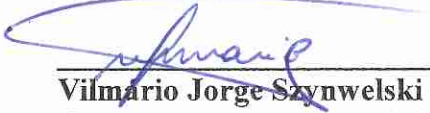
Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito



Cleudir Luis Sturmer
Gestor da Parceria pela Entidade



Cleudir Luis Sturmer
Representante da Entidade

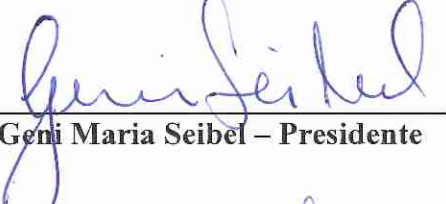


Vilmário Jorge Szynewski
Gestor da Parceria pelo Município

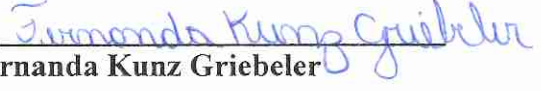


Pedro Ataídes Paulus
Secretário Municipal responsável pela parceria

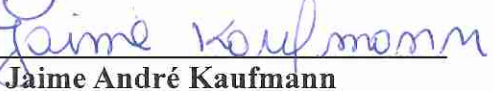
Comissão de Monitoramento e Avaliação:

1. 

Geni Maria Seibel – Presidente

2. 

Fernanda Kunz Griebeler

3. 

Jaime André Kaufmann



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2021

Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG

Trata-se de processo de inexigibilidade destinado a celebrar Termo de Colaboração com a entidade ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI – ACICG, CNPJ nº 92.465.202/0001-27 nos termos da Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.

O processo fora encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, para análise e parecer sobre o procedimento.

Em parecer fundamentado acostado aos autos, a Assessoria Jurídica opinou no sentido de que é inexigível o chamamento público, com fundamento no art. 31 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, haja vista a inviabilidade de competição.

Ante o exposto, e considerando que destes autos consta, acolho e aprovo o parecer da Assessoria jurídica e, por via de consequência **RATIFICO a Inexigibilidade de Chamamento Público 02/2021.**

Atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 32 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, determino que a ratificação de inexigibilidade de chamamento público seja publicada no sítio oficial do Município, como condição para eficácia dos atos.

Cândido Godói, 06 de maio de 2021.

Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI

Parecer jurídico nº 049/2021

Trata o presente parecer jurídico de inexigibilidade de chamamento público, para fins de celebração de termo de colaboração com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS.

A Lei Federal nº 13.019/2014 determinou regras rígidas para a celebração de termos de parceria e termos de colaboração com entidades da sociedade organizada.

Neste meio, na direção da lei de licitações, para a celebração de termos de fomento ou termos de parceria deverá ser dada ampla publicidade, para que as entidades que em tese possam ter interesse tenham conhecimento da vontade pública, em celebrar termos de parceria.

Nesta direção segue colacionado artigos da Lei Federal nº 13.019/2014, que tratam claramente desta obrigatoriedade. “*in verbis*:”

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na leitura supra, em especial os artigos 24, 31 e 32 e § 1º constata-se que, para a celebração do termo de parceria objeto do chamamento público nº 02/2020 foram cumpridos os requisitos para a decretação da inexigibilidade do chamamento público.

Ainda em análise detalhada da documentação acostada pela entidade que está por celebrar o termos de parceria constata-se que esta cumpriu a obrigação de efetivamente comprovar a

condição da inexigibilidade, como também que está dentro dos requisitos obrigatórios para fins de celebração do termo de parceria, com base no artigo 32 e § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Também nesta direção está acostado aos autos o parecer técnico de lavra do Secretário Municipal de Finanças, que em sua conclusão inclina seu parecer favorável a celebração do termo de parceria, com base no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A entidade juntou plano de trabalho detalhado da aplicação dos recursos financeiros oriundos do termo de parceria, como também documentos probatórios de sua condição de entidade fim para a celebração deste termo de parceria.

Seu quadro de diretores acostaram declaração de que não tem nenhum impedimento para poder celebrar o termo de parceria, como também estão juntadas todas as certidões que dão veracidade as declarações juntadas pela entidade celebrante.

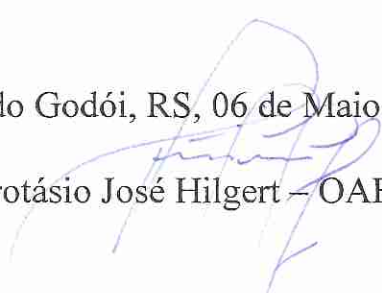
Ao fim também está juntado o parecer nº 021/2021 do Contador do Município, pelo qual se constata que existe dotação orçamentária suficiente para dar cobertura a despesa objeto deste termo de parceria, como também a declaração do ordenador de despesa certificando a existência de recursos financeiros para dar cobertura à despesa.

Diante ao tudo supra dito, o parecer é favorável.

É o parecer.

Cândido Godói, RS, 06 de Maio de 2021.

Bel. Protásio José Hilgert – OAB/RS 60.761





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021

Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município 02/2021

O Município de Cândido Godói/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração/fomento, a ser celebrada com a entidade **Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG**, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade que está disponível na Secretaria Municipal de Administração e no site www.candidogodoi.rs.gov.br link parcerias. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, RS, sito à Rua Liberato Salzano nº 387, Centro, Cândido Godói/RS e posteriormente ser enviadas à Secretaria Municipal de Administração.

Cândido Godói, RS 06 de maio de 2021.

Geni Maria Seibel
Secretaria da Administração



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

A U T O R I Z A Ç Ã O

O Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público; DECIDE:

DETERMINAR a Secretaria de Administração que promova a formalização de processo de inexigibilidade de chamamento público, na forma do disposto no inciso I do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar Termo de Colaboração o Projeto Planejamento Estratégico, conforme plano de trabalho em anexo, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Cândido Godói, RS, 06 de maio de 2021.

Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

PARECER TÉCNICO

EMENTA: celebração de termo de colaboração com a Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG para monitorar a execução do Planejamento Estratégico 2018-2028. Possibilidade.

Cabe a este órgão analisar a possibilidade de celebração de parceria sob a forma de termo de colaboração com organização da sociedade civil - OSC, com definição expressa no art. 2º, I da Lei nº 13.019/2014, denominada Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG.

I – DO MÉRITO

Quanto ao mérito da parceria é adequada a forma utilizada (termo de colaboração), visto que o ato inaugural do processo de inexigibilidade partiu da Administração. A justificativa dirigida ao prefeito expressa a importância da realização da presente parceria, indicando precisamente os pontos cruciais para a sua celebração, quais sejam, estabelecer as condições necessárias para apoiar e fomentar as atividades de interesse público voltadas ao fortalecimento e diversificação do desenvolvimento sustentável da comunidade, o fortalecimento ou desenvolvimento da economia local. Assim, quanto ao mérito, adequada a formulação da parceria sob termo de colaboração.

II – DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE

Conforme dispõe o Estatuto que rege a OSC em comento, o objeto da entidade, ou melhor, os seus fins são, segundo o seu art. 4º:

a) Representar as classes ativas e produtoras do município, perante poderes públicos do município, Estado ou União, ou perante outras associações, entidades de classes, repartições públicas e enfim perante o público em geral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

- b) Amparar, defender e impulsionar todas as atividades e forças produtoras localizadas no âmbito da sociedade godoiense;
- c) Promover o conagraçamento das classes que representa.
- d) Interessar-se pelo desenvolvimento das referidas atividades, promovendo, conforme os recursos da ACICG, exposições de produtos do Estado e Município, organizar propaganda comercial de produtos locais e em outros Municípios do País, mantendo um escritório técnico com serviços de estatísticas, assistência jurídica, econômica, fiscal e trabalhista e de informações comerciais, industriais, liberais, bancárias e de serviços, para o uso dos associados.
- e) Contribuir para que os usos e costumes repousem em equidade e mútua confiança, procurando harmonizá-los com os das outras praças do país.
- f) Manter, para pôr, dentro da possível, os seus associados ao corrente de tudo o que lhes diz respeito, um boletim e informações que será o órgão oficial da Associação.
- g) À promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- h) Promover e incentivar o desenvolvimento econômico de Cândido Godói;
- i) Buscar a eliminação de entraves burocráticos que possam dificultar o desenvolvimento econômico do município.
- j) Buscar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias como instrumentos de aprimoramento da economia do município.
- k) Atuação conjunta com as instituições públicas federais, estaduais e municipais contribuindo com as políticas públicas voltadas à geração de empregos com expansão de mercado de trabalho.

Os fins da ACICG encontram identidade com os objetivos da Administração instituídos nos arts. 145 e 146 da Lei Orgânica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

Ainda, existe reciprocidade de interesses, visto que à OSC interessa fortalecer as empresas locais desenvolvendo a economia, e de outro lado interessa à Administração o crescimento da economia e o aumento da arrecadação.

III - DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO

A execução da presente parceria é plenamente viável, visto que a OSC possui experiência na condução do PE por ser a entidade que iniciou o planejamento estratégico no município, e tem acompanhado toda a sua evolução desde o ano de 2018 com o apoio de seus associados tendo pleno conhecimento do teor do mesmo, de suas metas, objetivos..

Além do mais, não existem entraves que possam impedir a execução da presente parceria.

Existem recursos e adequação orçamentária e o Plano de Trabalho oferece clareza de entendimento de sua execução, o que revela que houve regular planejamento.

IV - DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Plano de Trabalho apontou claramente como os recursos advindos da Administração serão aplicados: a) O valor de R\$ 10.639,80 (dez mil seiscentos e trinta e nove reais) em assessoramento e acompanhamento do PE e dos 04 grupos de trabalho . A transferência de recursos será feita conforme o previsão no plano de trabalho com a futura e devida prestação de contas.

V – DA FISCALIZAÇÃO

A Administração fiscalizará a execução desta parceria para que ela seja executada com o devido respeito ao Plano de Trabalho e será realizada pela Secretaria de Finanças e o gestor da parceria, também sempre sob o olhar atento da Comissão de Monitoramento e Avaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

A fiscalização será realizada para verificar se os recursos serão de fato aplicados nas ações descritas do Plano de Trabalho.

VI – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor da parceria foi devidamente designado.

VII – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação está devidamente designada.

VIII – CONCLUSÃO

O parecer é favorável à celebração de um Termo de Colaboração, visto que a ACICG é a única OSC no Município que atua no segmento de desenvolvimento das empresas locais e que possa contribuir diretamente para o aumento da arrecadação, havendo, portanto, inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cândido Godói, 06 de maio de 2020.

Pedro Ataídes Paulus
Secretário Municipal de Finanças

Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

CLEUDIR LUIS STURMER, presidente da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, CPF 000.995.140-79, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que Germano Arcílio Schittler, CPF 251.264.400-63, CRC nº 032602 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Cândido Godói RS, 16 de abril de 2021


Cleudir Luis Stürmer
Presidente da ACICG
CPF: 000.995.140-79

 **TABELIONATO DE NOTAS DE CÂNDIDO GODÓI - RS**
Tabelião Designado - Jorge Rafael Assmann
Avenida Alvorada, 77 - CEP: 98970-000 - Fone: (55) 3548-1344

Reconheço a assinatura de Cleudir Luis Stürmer, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé, EM TESTEMUNHO DA VERDADE, Cândido Godói, segunda-feira, 19 de abril de 2021. Samara Rohleder - Escrevente Autorizada.
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0081.01.2000004.05507

Samara Rohleder
Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RS** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RS**

Certidão n.º: RS/2021/00000372
Nome: GERMANO ARCILIO SCHITTLER CPF: 251.264.400-63
CRC/UF n.º RS-032602/O Categoria: TECNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 13.06.2021
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página www.crcrs.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 251.264.400-63 Controle : 2453.4022.5590.6846

Declaração de início das atividades

CLEUDIR LUIS STURMER, presidente da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, CPF 000.995.140-79, declaro para os devidos fins que a entidade Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói teve seu início das atividades em 17/12/1987 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Cândido Godói, RS, 16 de abril de 2021.



Cleudir Luis Stürmer
Presidente da ACICG
CPF: 000.995.140-79



TABELIONATO DE NOTAS DE CÂNDIDO GODÓI - RS
Tabelião Designado - Jorge Rafael Assmann
Avenida Alvorada, 77 - CEP: 98970-000 - Fone: (55) 3548-1344



Reconheço a assinatura de Cleudir Luis Stürmer, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE. Cândido Godói, segunda-feira, 19 de abril de 2021. Samara Rohleder - Escrevente Autorizada.
Emol.: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 -
0081.01.2000004.05509



Samara Rohleder
Escrevente Autorizada

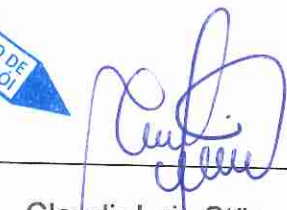
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Declaração de contratação de parentes e empresas

CLEUDIR LUIS STURMER, presidente da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, CPF 000.995.140-79, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Cândido Godói, RS, 16 de abril de 2021.





Cleudir Luis Stürmer
Presidente da ACICG
000.995.140-79



Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

Cândido Godói RS, 16 de abril de 2021

Exmo. Sr. Prefeito Municipal Valdi Luis Goldschmidt.

Senhor Prefeito:

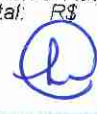
CLEUDIR LUIS STURMER, presidente, CPF 000.995.140-79, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o a Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.




Cleudir Luis Stürmer
Presidente da ACICG
CPF: 000.995.140-79

 **TABELIONATO DE NOTAS DE CÂNDIDO GODÓI - RS**
Tabelião Designado - Jorge Rafael Assmann
Avenida Alvorada, 77 - CEP: 98970-000 - Fone: (55) 3548-1344

Reconheço a assinatura de Cleudir Luis Stürmer, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé, EM TESTEMUNHO DA VERDADE, Cândido Godói, segunda-feira, 19 de abril de 2021. Samara Rohleder - Escrevente Autorizada.
Emol.: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 -
0081.01.2000004.05506


Samara Rohleder
Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Unidos pelo desenvolvimento!

**Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo
Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria**

CLEUDIR LUIS STURMER, presidente da ACICG- Associação Comercial e Industrial de Cándido Godói, CPF 000.995.140-79, nomeio o Sr. CLEUDIR LUIS STURMER, portador do CPF 000.995.140-79, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município.

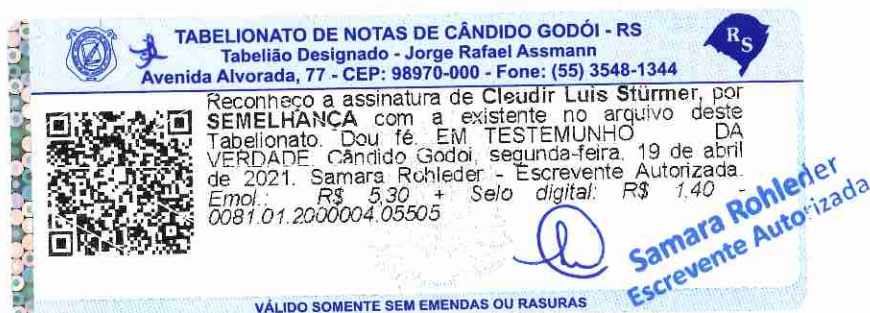
Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Cándido Godói RS, 16 de abril de 2021



**TABELIONATO DE
CÂNDIDO GODÓI**

Cleudir Luis Stürmer
Presidente da ACICG
CPF: 000.995.140-79



**Declaração do representante legal da ACICG de inexistência de impedimento à
celebração da parceria**

Exmo. Prefeito Municipal Valdi Luis Goldschmidt.

Excelentíssimo Senhor:

Eu CLEUDIR LUIS STURMER, portador da Carteira de Identidade n.º 8064867321 expedida por SSP/DIRS em 21/07/2011, representante legal da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI- ACICG, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói por mim representada cumpre plenamente os requisitos para a celebração do Termo de Colaboração e:

I – Não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – Não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Cândido Godói, RS;

IV – Não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Guaíba, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida ACICG, cujo período de atuação é de 01/01/2020 a 31/12/2021, são:

Presidente: CLEUDIR LUIS STURMER, CPF: 000.995.140-79

Vice-Presidente: JOSEANE TAMARA SPIES, CPF: 018.408.590-08

Primeiro Secretário: ANTONIO NIESEIUR NETO, CPF: 472.516.700-20

Primeiro Tesoureiro: JULIA ISABEL HAHN, CPF: 024.106.400-79

Segundo Tesoureiro: ROSMAITE IMMICH, CPF: 89977076049

CONSELHO FISCAL

Titulares:

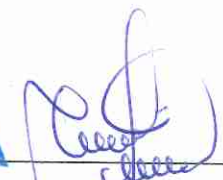
1. JOÃO OLAVO CIOTTI, CPF: 646.987.420-72
2. NEI ANDRÉ LUNKES, CPF: 72699779091
3. ADRIEL ANGELO VOLKWEIS, CPF 003.524.910-27

Suplentes:

1. ADRIANE CHEJOVICH, CPF: 024.062.270-73
2. JANE CLEVISVBERNARD SCHNEIDER, CPF: 895.749.310-72
3. RAUL ADAMS, CPF: 02849152030

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Cándido Godói RS, 16 de abril de 2021



**TABELIONATO DE
CÂNDIDO GODÓI**

Cleudir Luis Stürmer
Presidente da ACICG
CPF: 000.995.140-79

TABELIONATO DE NOTAS DE CÂNDIDO GODÓI - RS
Tabelião Designado - Jorge Rafael Assmann
Avenida Alvorada, 77 - CEP: 98970-000 - Fone: (55) 3548-1344

Reconheço a assinatura de **Cleudir Luis Stürmer**, por **SEMELHANÇA** com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE, Cándido Godói, segunda-feira, 19 de abril de 2021. Samara Rohleder - Escrevente Autorizada.
Emol.: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 -
0081.01.2000004.05504

Samara Rohleder
Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

PARTES

LOCADORES: JULIO EGON KRIESE, E ARLETE TERESINHA HARTMANN KRISE, ambos brasileiro, casados entre si, ambos empresários, residente e domiciliado na Rua Pe. Benedito Meister nº 272 centro de Cândido Godói/RS CEP 98.970.000, ele CPF 539.961.270-49 e RG sob nº 3017940507 SSP/RS e Ela CPF nº 567.343.950-49 e RG nº 3039641679 SSP/RS;

LOCATÁRIA: ACICG- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANDIDO GODOI- RS CNPJ nº 92.465.202/0001-27º, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Carlos Cesar Nunes, brasileiro, casado, empresário, RG Sob nº 705.895.0838 SSP/RS e CPF nº 726.999.490-00, residente e domiciliado em Cândido Godói- RS CEP 98970.000;

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

O presente, tem como **OBJETO**, o imóvel de propriedade dos **LOCADORES**, uma sala comercial 03, com área de 187,91m2 edificada sobre lote urbano nº 09 da quadra 10 situada na Rua Liberato Salzano, centro da cidade de Cândido Godói/RS confrontações são extraídas do seu documento de propriedade sob matrícula nº 00472.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel entregue na data do dia 02 de abril de 2018, perante a assinatura deste contrato, pelos **LOCADORES** a **LOCATÁRIA**, possui as características pela vistoria feita in loco, o qual as partes aceitam expressamente. Sendo, pois um imóvel novo, que possui dois banheiros novos com vaso sanitário e balcão com boas condições de higiene, limpeza e conservação, como também todos os seus acessórios.

CLÁUSULA 2 - PRAZO DE LOCAÇÃO

A presente locação terá o lapso temporal de validade de (03) três anos, a iniciar-se no dia 01 do mês abril do ano de 2018 e findar-se no dia 31 do mês de Março do ano de 2021, podendo ser prorrogado este prazo conforme entendimento entre as partes, e não havendo acerto nesta data o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas no **PARÁGRAFO QUARTO** da **CLÁUSULA 4**, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 3 - VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

Como aluguel mensal, as **LOCATÁRIAS** se obrigam a pagar o valor equivalente nesta data de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), que nesta data equivale a (01) um salário mínimo) a ser efetuado diretamente aos **LOCADORES**, que a critério das partes poderá ser em conta específica junto ao Banco que assim desejam, em nome dos Locadores, devendo fazê-lo até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa, correções e despesas previstas nos **PARÁGRAFOS QUARTO** e **QUINTO** desta **CLÁUSULA**.



PARÁGRAFO SEGUNDO: COBRANÇA: Faculta aos **LOCADORES**, cobrar da **LOCATÁRIA**, o(s) aluguel(éis), tributo(s) e despesa(s) vencido(s), oriundo(s) deste contrato, utilizando-se para isso, de todos os meios legais admitidos. O(s) cheque(s) utilizado(s) em pagamento, se não compensado(s) até o quinto dia útil contados a partir do vencimento do aluguel, ocasionará(m) mora da **LOCATÁRIA**, facultando aos **LOCADORES** a aplicação do disposto no PARÁGRAFO QUINTO desta CLÁUSULA;

PARÁGRAFO QUARTO: MULTA: A LOCATÁRIA, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput da CLÁUSULA 3, fica obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, mais correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO: TOLERÂNCIA: A LOCATÁRIA terá um prazo de tolerância para efetuar o pagamento do aluguel até o 2º (segundo) dia útil após o vencimento, caso não seja dia útil, ficará obrigada desde já a efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a esta data, salvo na hipótese de pagamento com cheque.

A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins comerciais, restando proibido a **LOCATÁRIA**, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: RESCISÃO: O imóvel, sendo utilizado de forma diversa da



locação comercial, restará facultado aos **LOCADORES**, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último. Sem prejuízo da obrigação da **LOCATÁRIA** de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA 3.

PARÁGRAFO TERCEIRO: BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá, de imediato, ser submetida a autorização expressa dos **LOCADORES**. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta aos **LOCADORES** aceitá-la ou não, restando a **LOCATÁRIA** em caso dos **LOCADORES** não aceitá-las, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo a **LOCATÁRIA** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

PARÁGRAFO QUARTO: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO PRAZO DA LOCAÇÃO: A **LOCATÁRIA** restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais as receberam, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também, estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deterioração decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO: DAS DESPESAS PARA O INÍCIO, EXECUÇÃO E FINALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES: Ficará a cargo da **LOCATÁRIA** a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como alvará, licença e autorização perante o órgão público competente, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades. Enfim, todas as despesas de elaboração e execução deste instrumento.

CLÁUSULA 5 - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento poderá ser renovado quando estiverem configuradas materialmente as determinações contidas nos artigos 51 da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato). Com as exceções contidas no artigo 52 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 6 - DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

Findo o prazo estipulado neste contrato e não havendo Ação Renovatória, o mesmo cessará de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação. A **LOCATÁRIA** permanecendo no imóvel por mais de trinta dias e não havendo oposição dos **LOCADORES**, restará presumida a prorrogação deste instrumento, salvo o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA 4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: VISTORIAS: A **LOCATÁRIA** permitirá aos **LOCADORES**, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança. Se constatado algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido a **LOCATÁRIA** a realizar o conserto, no prazo de 15 dias. Não ocorrendo o conserto, aos **LOCADORES** ficará facultado a rescindir o contrato, sem



prejuízo do recebimento dos numerários previstos neste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos **LOCADORES**, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência ceder os direitos contidos no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **LOCADORA** deverá notificar aos **LOCATÁRIOS** para que estas possam exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que formos oferecidas a terceiros. Para efetivação da preferência deverá a **LOCATÁRIA** responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias, sendo que, esta resposta poderá ser feito à Locadora ou ainda podendo ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela **LOCATÁRIA**, deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre **LOCATÁRIA** e **LOCADORES**.

CLÁUSULA 7 - DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já, a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

CLÁUSULA 8 - DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fica a critério da **LOCATÁRIA** a contratar empresa seguradora idônea, para fazer contrato de seguro contra incêndio e outros danos. Tal contrato deverá ter a vênua dos **LOCADORES**, salientando que o mesmo terá como base, o valor venal do imóvel. O contrato de seguro terá vigência enquanto perdurar a **LOCAÇÃO**, incluindo-se a renovação, possuindo como beneficiário aos **LOCADORES**, no que concerne ao imóvel e seus acessórios, e a própria **LOCATÁRIA** quanto aos bens de sua propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo da **LOCATÁRIA**, obrigará ao pagamento acrescido de todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou, e que, sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria, bem como multa prevista no **PARÁGRAFO QUINTO** da **CLÁUSULA 3**.

CLÁUSULA 9 - DA MULTA POR INFRAÇÃO

As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) aluguéis vigentes a época da ocorrência do fato, a ser aplicado àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato exceto quando da ocorrência das hipóteses previstas na **CLÁUSULA 10**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso venham a **LOCATÁRIA** a devolver o imóvel antes do término da vigência do contrato o mesmo entregará as chaves, sem prejuízo do disposto no **PARÁGRAFO QUINTO** da **CLÁUSULA 3** e **PARÁGRAFO QUARTO** da



CLÁUSULA 4.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da **LOCATÁRIA**, quando:

- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa da **LOCATÁRIA**;
- b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;
- c) Nas situações elencadas no presente instrumento.

CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

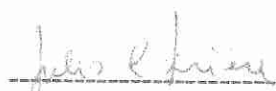
O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Campina das Missões/RS, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

O imóvel é locado exclusivamente para uso comercial para o(a) Locatário(a), não podendo o mesmo sublocar parte ou todo o imóvel, objeto do presente Contrato de Locação, sem prévio consentimento por escrito do Locador.

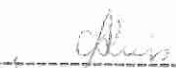
Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL juntamente com 2(duas) testemunhas.

Cândido Godói/RS 23 de março de 2018



Julio Egon Kriese
Locador



Arlete Teresinha Hartmann Kriese
Locadora



ACICG- Associação Comercial e Industrial
Cândido Godói- RS
Carlos Cesar Nunes- Presidente da ACICG
Locatária

Testemunhas:



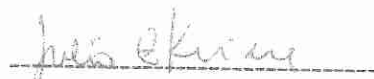


ANEXO

Descrição das condições do imóvel:

Imóvel contem todas as paredes lisas, brancas (tinta Suvinil); sem lâmpadas: 2 banheiros, com balcão de MDF (novo) completo e vaso sanitário acoplado branco DECA, sem tampa, em cada; portas de alumínio em cada banheiro; as portas de entrada possuem cada uma, um molho de 6 chaves. Jardim na parte dos fundos coberta por lona preta; pintura fachada externa branca (Suvinil); Todos os vidros 100% inteiros; Piso novo em riscos e lascas.

Candido Godói, 23 de março de 2018.



Julio Egon Kriese
Locador



Arlete Teresinha Hartmann Kriese
Locadora



ACICG- Associação Comercial e Industrial
Candido Godói- RS
Carlos Cesar Nunes- Presidente da ACICG
Locatária

Testemunhas:



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 92.465.202/0001-27**Razão****Social:** ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANDIDO GODOI**Endereço:** RUA LIBERATO SALZANO S/N / /CANDIDO GODOI / RS / 98970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2021 a 29/04/2021**Certificação Número:** 2021033101390881948671

Informação obtida em 16/04/2021 10:49:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANDIDO GODOI
CNPJ: 92.465.202/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

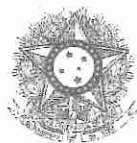
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:18:27 do dia 25/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/06/2021.

Código de controle da certidão: **F542.BC13.8FDF.5CE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANDIDO GODOI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.465.202/0001-27

Certidão nº: 10665723/2021

Expedição: 25/03/2021, às 10:56:07

Validade: 20/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANDIDO GODOI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 92.465.202/0001-27, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.465.202/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANDIDO GODOI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LIBERATO SALZANO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 98.970-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO CANDIDO GODOI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF RS
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/04/2021 às 10:30:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ROSA, 179
CENTRO
98970-000 - CANDIDO GODOI/RS

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B3 Comercial Outros Serviços Atividades -
Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CODIGO	CONTA MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800000540	INSTALACAO 3082039689	MAR/2021	05/04/2021	226,80

DISCRIMINACAO DA OPERACAO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total Operação R\$	Base Calculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Calculo PIS/COFINS	PIS 1,05%	COFINS 4,86%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	Nº 004953268295												
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	MAR/21	135.000	KWh	0.49140741	66,34	66,34	30,00	19,90	66,34	0,70	3,22	Amarela
0601	Consumo - TE	MAR/21	135.000	KWh	0.42844445	57,84	57,84	30,00	17,35	57,84	0,61	2,81	10 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	MAR/21				2,83	2,83	30,00	0,85	2,83	0,03	0,14	Amarela
0899	Parcela Art. 115 02 / 06					90,11							18 Dias
	Total Distribuidora					217,12							
	DEBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	MAR/21				9,68							

Total Consolidado	226,80	127,01	38,10	127,01	1,34	6,17
-------------------	--------	--------	-------	--------	------	------

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh Dias	TARIFA ANEEL	EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS
2021 MAR	135 29	Consumo 1950 TE	Nº Energia Leitura Leitura Fator Consumo Taxa de Perda Leitura
FEV	109 29	Consumo kWh 0,31497000 0,27460000	19/03/2021 18/02/2021 Multipl. 1,00 135 19/04/2021
JAN	225 32		
2020 DEZ	69 31		
NOV	0 30		
OUT	0 32		
SET	0 30		
AGO	0 32		
JUL	0 30		
JUN	0 28		
MAI	0 33		
ABR	113 29		
MAR	0 31		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Período apurado com mais de uma ocorrência em dia crítico/DICRI:
Apurado = 0.09 Apurado = 2.33.
Custeio de iluminação pública: alterado valor de arrecadação
conforme Lei Municipal 00002098 de 20.10.2009 com fundamento no
Art. 149 A, parágrafo único, da Constituição Federal do
Brasil.

AVISO IMPORTANTE



Pague Aqui - PIX

Nota Fiscal
Conta de Energia
Nº 100627453 Série U

CódDebAut-Banco
910002377815

Total a Pagar (R\$)
226,80

Data de Vencimento
05/04/2021

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.rge-rs.com.br

QUERO QUERO LJ 5 - CANDIDO GODOI

RUA LIBERATO SALZANO 99 - CENTRO

FARMACIA PAZDORA

RUA JOAO MAGALHAES 135 - CENTRO

QUERO QUERO LJ 34 - CAMPINAS DA MISSOES

RUA URUGUAIANA 643 - CENTRO

836000000023 268000863111 934615953098 100023778150



Autenticação Mecânica



Handwritten signature



Fone: (63) 3848-1429 / 99657 7064 E-mail: acicandidogodoi@hotmail.com

www.acicandidogodoi.com.br

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DA ACICG NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014)

Eu, CLEUDIR LUIS STURMER, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº 8064867321 e CPF 000.995.140-79, representante legal da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo assim, a citada entidade:

- Está regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento (ou acordo de cooperação), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014);
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por

fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

– Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

– Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Cândido Godói, 16 de abril de 2021.



.....

Cleudir Luis Stürmer

Presidente da ACICG



Fone: (51)3548-1429 / 99083-7084 E-mail: acicandidogodoi@hotmail.com

www.acicandidogodoi.com.br

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DOS OBJETOS DA PARCERIA

A Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói- ACICG, CNPJ: 92.465.202/0001-27, representada por seu presidente Sr. CLEUDIR LUIS STURMER, CPF 000.995.140-79, DECLARA para os devidos fins, que apresenta experiência prévia e capacidade técnica para o desenvolvimento da articulação, execução e motivação do "Planejamento Estratégico", objeto desta parceria, pelo que são anexos comprovantes da realização da execução em 2018, e 2019, 2020.

Para dar fé, firmo a presente declaração.

Município de Cândido Godói, em 16 de abril de 2021.



Cleudir Luis Stürmer
Presidente da ACICG
CPF: 000.995.140-79

Unidos pelo desenvolvimento!





Fone: (55) 3548-9120 / 99667 7054 E-mail: acicandidogodoi@hotmail.com
www.acicandidogodoi.com.br

Declaração sobre a abertura de Conta corrente específica

Cleudir Luis Stürmer, presidente da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, CPF 000.995.140-79, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: 041 – BANRISUL

Endereço: Avenida Liberato Salzano- 94- centro

Município: Cândido Godói

Telefone: (55) 3548-1133

Agência nº: 0560

Conta nº: 06.017182.0-6

Cândido Godói RS, 16 de abril de 2021



Cleudir Luis Stürmer
Presidente da ACICG
CPF: 000.995.140-79

Cândido Godói quer crescer e se desenvolver

A comunidade de Cândido Godói se reuniu e está concluindo o Planejamento Estratégico de nosso município criando um conjunto coerente de grandes prioridades e decisões que orienta o gerenciamento do presente e a construção do futuro em um horizonte de médio e longo prazo, tendo como objetivo principal - Estruturar o Planejamento Estratégico para o município de Cândido Godói/RS para o período de 2018 a 2028.

Missão: promover o desenvolvimento do município de Cândido Godói, proporcionando qualidade de vida, através da cooperação, gestão, inovação e políticas públicas, de forma responsável e sustentável.

Visão: Ser um município empreendedor, diversificado e sustentável, construindo uma sociedade mais comprometida, solidária e humana.

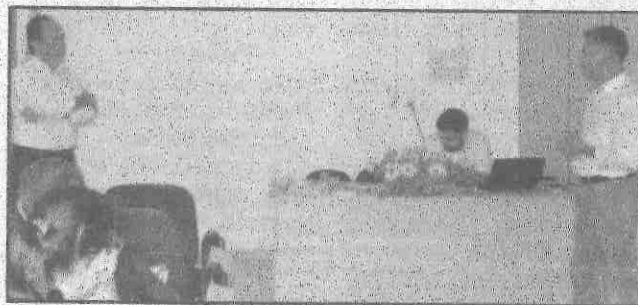
Negócio: desenvolvimento, felicidade e qualidade de vida.

Reunidos na terça-feira



Lideranças locais e poderes constituídos estão planejando o futuro da comunidade

na parte da tarde na Sala de Reuniões da ACL, as forças vivas da comunidade, pessoas que há cerca de um ano estão se reunindo mensalmente para planejar conjuntamente o desenvolvimento da comunidade, deram mais um importante passo cujo objetivo agora é definir as ações práticas a serem implementadas, observando um prazo (período de execução).



Presidente da ACL Carlos Nunes (D) abriu os trabalhos que conta com acompanhamento da SETREM

set

Uma noite de grandes expectativas em Cândido Godói

Forças vivas de Cândido Godói, se mobilizaram e organizaram um planejamento estratégico de desenvolvimento do município, com ações que deverão ser implantadas em curto, médio e longo prazo

A Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói promoveu um grande evento junto a comunidade no dia 06 de dezembro, na Sede da APROCAN. No primeiro momento, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária, que diante do grande número dos seus associados, prestou conta dos trabalhos realizados ao longo do ano de 2018, bem como das finanças da entidade, que foram aprovadas sem ressalvas.

Na sequência, foram entregues os certificados de conclusão do curso de Gerência Empresarial, promovido através de uma parceria entre a ACI de Cândido Godói e a Sociedade Educacional Três de Maio – SETREM e disponibilizado aos seus sócios no intuito de aprimorar os conhecimentos dos empresários do município, diante das transformações que o mercado vem sofrendo através das novas tecnologias e da necessidade de atender com maior atenção e qualidade o público consumidor.

A etapa final, e talvez a que trouxe maior entusiasmo aos presentes, foi a apresentação do Planejamento Estratégico do Município realizado pela SETREM, a pedido da ACI, que mostra-se preocupada com o futuro do município, e de como a indústria, comércio e demais entidades, assim como os gestores municipais devem se posicionar diante das demandas apresentadas nestes novos tempos.

O Planejamento estratégico auxilia os gestores a organizar suas atitudes do presente, visando os resultados futuros. Alguns itens e passos cruciais para o plano estratégico são: missão, visão, objetivos, metas, criação de planos de ação e seu posterior acompanhamento.

Assessores pela SETREM Três de Maio, representantes das entidades locais desenvolveram um planejamento, que teve seu relatório entregue na noite.

A SETREM foi representada pelo Coordenador de Extensão, Valsenio Gaczer e pelo vice-diretor da entidade, Mauro Nüske.



Prefeito Valdi Goldschmidt recebeu cópia do estudo

Autoridades municipais também estavam presentes, prestigiando o evento e trazendo sua colaboração diante do importante momento. Em sua fala, o presidente da Câmara, Sr. Jaime Welter, destacou a importância deste trabalho, e demonstrou a satisfação de ter contribuído para que todos caminhem na mesma direção.

O prefeito Valdi Goldschmidt mostrou-se agradecido pelo estudo realizado, que com certeza irá contribuir para o desenvolvimento do município e destacou: "aqui se vive, aqui se faz, aqui acontece".

A partir de fevereiro de 2019, o Planejamento Estratégico será colocado em execução, suas ações, missão, bem como as metas e objetivos.



Presidente da ACI - Carlos Nunes recebeu o estudo do planejamento estratégico



Empresários do município estiveram presentes em grande número

ACI realizou encontro com três pautas importantes

Encontro ampliado do Planejamento Estratégico, 1º sorteio da Campanha Eu Amo Comprar em Cândido Godói e comemoração dos 57 anos do Município

Na tarde de ontem, no Auditório do Instituto Estadual de Educação Cristo Redentor, aconteceu mais um encontro com participação da SETREM.

Inicialmente se levantou os avanços nos setores do agronegócio, comércio e indústria, serviços e inovação tecnológica. Cada segmento conta com um grupo e possui um coordenador e os mesmo se reúnem mensalmente para monitorar, avaliar e definir novas ações. O Planejamento Estratégico é coordenado pela ACI com o apoio e monitoramento da Setrem e demais entidades e poderes constituídos.

Também aconteceu o sorteio do Bolão de Prêmios que teve os seguintes contemplados:

R\$ 1.200,00

Paulo Braun
(Cidade)

R\$ 1.000,00

Viro Matte
(Linha Acre)

R\$ 800,00

Abel Lauxen
(Linha Doze Norte)

R\$ 500,00

Tiago Rockenbach
(Bairro Nacional)

R\$ 400,00

João Rohrig
(cidade)

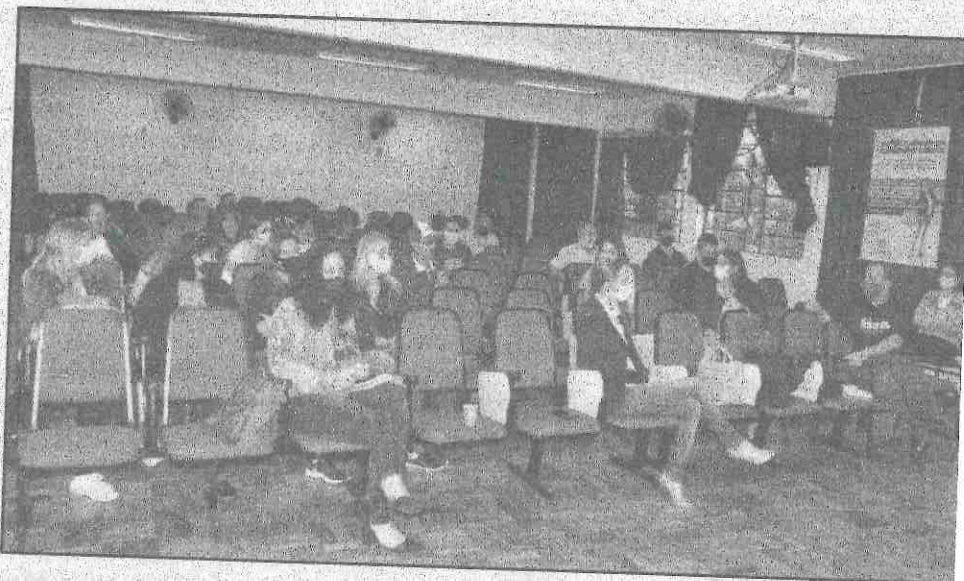
R\$ 300,00

Ezequiel Cognaco
(Bairro Esperança)

R\$ 200,00

Iracema Frohlich
(cidade)

Na quarta-feira às 9h, na ACI, será realizada a entrega dos vale compras.



21ª Edição do Bolão de Prêmios

Lançada oficialmente 21ª edição do Bolão de Prêmios

Na noite de quarta-feira, na ACI, foi realizado, pelo vice-presidente Valdir Bieger, a apresentação e demais considerações do Planejamento Estratégico, reiterando a importância da execução deste projeto a curto, médio e longo prazo.

Ato contínuo, foi realizado o lançamento oficial da 21ª Edição do Bolão de Prêmios, onde, a troca de cartelas iniciou no dia de ontem tendo como pontos de trocas a ACI, Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal. A ACI lembra que trocará apenas notas com CPF e, que estará realizando o cadastro da Nota Fiscal Gaúcha (ter junto CPF, RG, telefone e endereço).

Culminando os trabalhos da noite, foi realizado, pela Comissão Central da EXPOCANDI, o sorteio dos espaços (internos e externos) para a feira que realizará-se-á nos dias 4, 5 e 6 de outubro do corrente ano.

Os associados que não conseguiram participar do sorteio dos estandes e ainda desejam participar, poderão ir à prefeitura até o dia 10 de junho para escolher um espaço, garantindo o desconto como sócio.

Depois do dia 10 de junho, os espaços serão liberados para expositores não sócios da ACI.



21º Bolão 2019

Prêmios

CÂNDIDO GODÓI

TERRELA DOS CÊNEOS

SORTEIO DA DOLOREZA

1º Prêmio: R\$ 1.500,00

2º Prêmio: R\$ 500,00

3º Prêmio: R\$ 200,00

4º Prêmio: R\$ 100,00

5º Prêmio: R\$ 50,00

6º Prêmio: R\$ 25,00

SORTEIO DO MUNICÍPIO

1º Prêmio: R\$ 1.500,00

2º Prêmio: R\$ 500,00

3º Prêmio: R\$ 200,00

4º Prêmio: R\$ 100,00

5º Prêmio: R\$ 50,00

6º Prêmio: R\$ 25,00

SORTEIO DO NATAL

1º Prêmio: R\$ 3.500,00

2º Prêmio: R\$ 2.000,00

3º Prêmio: R\$ 1.500,00

4º Prêmio: R\$ 1.000,00

5º Prêmio: R\$ 500,00

6º Prêmio: R\$ 200,00

Pontos de trocas

- ACI

- Câmara de Vereadores

- Prefeitura Municipal

A ACI lembra que trocará apenas notas com CPF e, que estará realizando o cadastro da Nota Fiscal Gaúcha (ter junto CPF, RG, telefone e endereço)

Uma noite de grandes expectativas em Cândido Godói

Forças vivas de Cândido Godói, se mobilizaram e organizaram um planejamento estratégico de desenvolvimento do município, com ações que deverão ser implantadas em curto, médio e longo prazo.

A noite de ontem foi marcante para a comunidade godoiense, oportunidade na qual, numa organização da Associação Comercial e Industrial, aconteceu, na Aprocan, a assembleia da entidade, a conclusão e certificação do curso de Gerência Empresarial pela SETREM Três de Maio, e a apresentação do planejamento estratégico do município.

Planejamento estratégico

O Planejamento estratégico auxilia gestores a pensar no longo prazo de uma organização. Alguns itens e passos cruciais para o plano estratégico são: missão, visão, objetivos, metas, criação de planos de ação e seu posterior acompanhamento.

Assessorados pela SETREM Três de Maio, representantes das entidades locais desenvolveram um planejamento, o qual teve seu relatório entregue na noite (fotos).

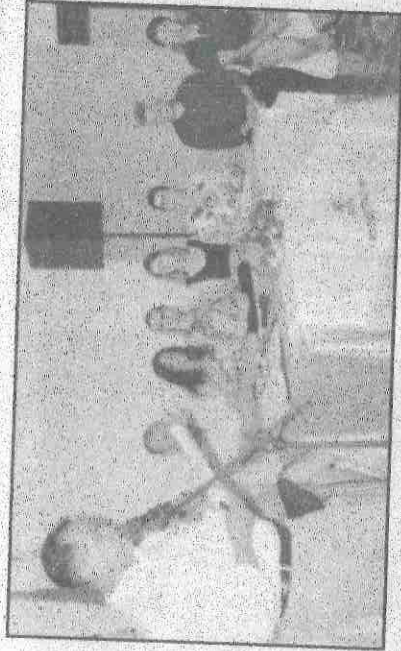
A SETREM esteve representada pelo Coordenador de Extensão Valsenio Gaelzer e pelo vice-diretor Mauro Nitske.

Em sua fala o presidente da Câmara Sr. Jaime Welter destacou o apoio e importância em ter contribuído com um trabalho para que todos caminhem na mesma motivação.

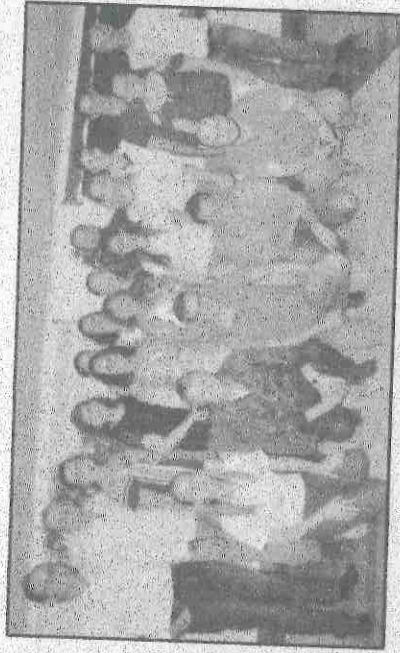
Já o prefeito Valdi Goldschmidt destacou: "aqui se vive, aqui se faz, aqui acontece", enfatizando seu agradecimento pelo estudo realizado que terá seu sucesso para a caminhada do município.

O presidente da ACI Carlos Nunes destacou: "planejar é realizar o futuro".

A partir de fevereiro de 2019, o Planejamento Estratégico será colocado em execução, suas ações, missão, bem como as metas e objetivos.



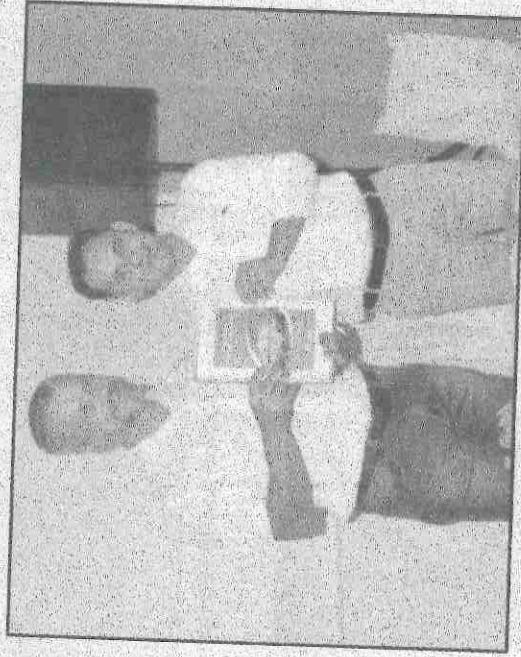
Assembleia da ACI



Participantes do curso de Gerência Empresarial



Entrega do estudo do Planejamento Estratégico ao Prefeito Valdi Luis Goldschmidt



Entrega do estudo do Planejamento Estratégico ao presidente da ACI Carlos Nunes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
COMARCA DE CAMPINA DAS MISSÕES

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

C E R T I D ã O

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada e para os devidos fins que, revendo os Livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar que, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI**, com sede nesta cidade, na Rua Liberato Salzano, 213, adquiriu sua **PERSONALIDADE JURÍDICA**, em virtude de seu registro feito, em 16 de dezembro de 1988, no Livro A/1 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob número 059 (cinquenta e nove). Para esse fim foram apresentados os documentos exigidos pela Legislação em vigor.....

CERTIFICO, outrossim, que em 30 de outubro de 2007, foi averbada a alteração do Estatuto, nos termos da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2007.....

CERTIFICO, finalmente, que em 02 de janeiro de 2019, foi averbada a alteração do Estatuto, nos termos da Assembléia Extraordinária, realizada em 16 de agosto de 2018.....

O referido é verdade e dou fé.

Cândido Godói-RS, 02 de janeiro de 2019.

Janete da Rosa Gomes
Bel. Janete da Rosa Gomes
Registradora

Bel. Janete da Rosa Gomes
Registradora e Tabeliã de Protesto

Emol. R\$. 17,10

Proc. eletrônico de dados: R\$. 4,90

S.D.F: 0078.00.1200003.00000000008527/8529/8532

Ata nº. 55/2018 Assembleia Extraordinária. Aos 16 dias do mês de agosto de 2018, reuniram-se os associados e Diretoria da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, em sua sede, para Assembleia Extraordinária conforme edital publicado, com o fim específico de alteração estatutária. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. Carlos Cesar Nunes solicitou à Secretaria para fazer a leitura do Estatuto em partes, para o Presidente fazer as devidas explicações das seguintes alterações: Alteração do endereço no Art. 1º. Acréscimo do § 1º e § 2º no Art. 1º. Alteração do Art. 2º. Acréscimo das letras "g, h, i, j e k" no Art. 4º. Alteração do Art. 19º. Alteração da ortografia dos números para ordinais do Art. 10º ao 59º. Alteração da letra "d" do Art. 26º. As letras "a" até "j" do Art. 28 foram ordenadas corretamente. Art. 38º correção da ortografia. Acréscimo do § 3º no Art. 41º. Alteração das palavras escritas por extenso pelo símbolo "§" e alteração da escrita pelo numeral do Art. 50º. Acréscimo letra "h" no Art. 53º. Alteração do § único do Art. 55º. Alteração do Art. 56º. Alteração do Art. 57º. Alteração do Art. 58º e acréscimo do Art. 59º. Correção de todas as frases com as palavras Diretoria e Assembleia Geral. Após a conclusão dos trabalhos, o Presidente colocou o novo Estatuto em votação, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, que segue descrito.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º- A Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, no presente Estatuto denominada simplesmente "ACICG", fundada em 17 de dezembro de 1987, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Liberato Salzano, 213, centro de Cândido Godói, RS, onde tem seu foro e reger-se-á pelo presente Estatuto e legislação aplicável, congregando o comércio, indústria e serviços.

§ 1º. A ACICG não remunera e não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 2º. A ACICG aplicará integralmente os recursos na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 2º- O prazo de duração da Entidade é indeterminado e persistirá enquanto cumprir com suas finalidades, com seu exercício fiscal encerrando-se em 31 de dezembro.

Artigo 3º- Adotará distintivos, emblemas, logomarca e demais itens correlatos de acordo com a política de gestão e em consonância ao seu planejamento estratégico, sendo, em todos os casos, desenvolvidos pela Diretoria e submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 4º- Os fins da ACICG definem-se por:

- a) Representar as classes ativas e produtoras do município, perante os poderes públicos do município, Estado ou União ou perante outras associações, entidades de classes, repartições públicas e enfim perante o público em geral;
- b) Amparar, defender e impulsionar todas as atividades e forças produtoras localizadas no âmbito da sociedade;
- c) Promover o conagraçamento das classes que representa;
- d) Interessar-se pelo desenvolvimento das referidas atividades, promovendo, conforme os recursos da ACICG, exposições de produtos do Estado e Município, organizar propaganda comercial de produtos locais e em outros municípios do País, mantendo um escritório técnico com serviços de estatísticas, assistência

Serviço de Registro Público
Câmpido Godói

jurídica, econômica, fiscal, trabalhista e de informações comerciais, industriais, liberais, bancárias e de serviços, para o uso dos associados;

- e) Contribuir para que os usos e costumes repousem em equidade e mútua confiança, procurando harmonizá-los com os das outras praças do país;
 - f) Manter, para pôr, dentro do possível, os seus associados ao corrente de tudo o que lhes diz respeito, um boletim e informações que será o órgão oficial da Associação.
 - g) À promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
 - h) Promover e incentivar o desenvolvimento econômico de Cândido Godói.
 - i) Buscar a eliminação de entraves burocráticos que possam dificultar o desenvolvimento econômico do município.
 - j) Buscar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias como instrumentos de aprimoramento da economia do município.
 - k) Atuação conjunta com as instituições públicas federais, estaduais e municipais contribuindo com políticas públicas voltadas à geração de empregos com expansão de mercado de trabalho
- Artigo 5º-** É vedado a ACICG, participar de quaisquer atividades de natureza político-partidária ou religiosa.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS:

Artigo 6º- A Associação contará com as seguintes categorias:

- a) **ASSOCIADOS FUNDADORES:** são aqueles que assinaram o livro de presenças na 1ª reunião da fundação;
- b) **ASSOCIADOS EFETIVOS OU CONTRIBUINTES:** o quadro social da entidade será composto por sociedades mercantis (comerciais e industriais), firmas individuais, sociedades prestadoras de serviço.
- c) **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** os que se tornaram credores de gratidão da classe empresarial, por relevantes serviços prestados, a juízo da Assembleia Geral, não pagarão anuidade e não terão direito a voto.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º- A admissão de novos associados será de competência da Diretoria que em reunião, decidirá por maioria dos votos, mediante análise da reputação moral e profissional do sócio proponente.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Artigo 8º- São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) Participar de todas as promoções realizadas pela ACICG;
- c) Solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária na forma do presente Estatuto;
- d) Utilizar os serviços da Entidade.

Artigo 9º- São deveres dos associados:

- a) Acatar, zelar e dar cumprimento ao presente Estatuto;
- b) Pagar pontualmente as mensalidades;
- c) Desempenhar com zelo os cargos que aceitar ou para os quais for nomeado ou eleito;
- d) Comparecer às reuniões da ACICG;
- e) Prestigiar a ACICG de toda e qualquer forma.

Artigo 8º - São direitos dos associados:
Cândido Godói - 15

Artigo 10º- O sócio não poderá licenciar-se. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 11º- O sócio que pretender sua demissão, deverá fazê-lo por escrito à Diretoria. A demissão poderá ser dada estando ele quites com a tesouraria.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º- Os órgãos de administração da ACICG, compreendem:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo.

§ Único – Os cargos e funções exercidos na administração pelos membros da ACICG não darão aos mesmos, direitos e qualquer remuneração.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º- A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Entidade, sendo constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único – Cada sócio terá direito a um voto nas reuniões de Assembleia Geral, vedado em qualquer caso o voto por procuração.

Artigo 14º- Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e aprovar os Estatutos Sociais e suas alterações;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da Entidade, em reunião ordinária realizada na 1ª quinzena de novembro, convocada pelo Presidente e dar a respectiva posse a vigorar a partir de 1º de janeiro;
- c) Discutir e votar o balanço e relatório da Diretoria em reunião ordinária, convocada pelo Presidente, a realizar-se na 1ª quinzena de janeiro, exercício findo em 31 de dezembro;
- d) Eleger o Presidente e Vice, em caso de renúncias ou afastamento definitivo;
- e) Autorizar a compra/venda, construção, incorporação e gravames de qualquer natureza sobre os bens móveis e imóveis pertencentes a Entidade;
- f) Destituir os administradores:

§ Único – Para as deliberações a que se refere os incisos A e F instala-se a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte.

Artigo 15º- A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no mínimo 01(uma) vez por ano e extraordinariamente. Serão ordinárias as reuniões para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, aprovação de relatórios da Diretoria e Balanço, e dar posse aos eleitos, sendo extraordinárias as convocações pelo Presidente da Entidade, de sua iniciativa ou em atenção a requerimento feito pelo menos de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais ou pelo Conselho Fiscal, sempre que a Diretoria retardar sua convocação por mais quinze dias, depois de expirado o prazo legal.

Artigo 16º- A convocação do que trata as alíneas A, B, C, D, E e F do artigo 14º, será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de edital publicado em jornal da cidade e afixado na sede da Entidade, ou comunicação por escrito, via postal ou mediante protocolo.



Artigo 17º- A reunião da Assembleia Geral se considerará instalada em primeira convocação, quando presentes 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais.

§ Único -Não havendo número legal, na hora marcada, a Assembleia Geral será instalada e funcionará meia hora depois, em Segunda convocação com a presença de qualquer número de associados com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 18º- As reuniões de Assembleia Geral serão abertas e presididas pelo Presidente da Entidade.

Artigo 19º- Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, redigida pelo secretário, a qual será assinada pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a). Os demais presentes assinarão a lista de presença.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Artigo 20º- A Diretoria é o órgão executivo da Entidade, eleita conforme artigo 14º, letra B, pelo período de 2 anos, podendo ser reeleita por mais um período.

Artigo 21º- A Diretoria é composta por:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um primeiro Secretário;
- Um segundo Secretário;
- Um primeiro Tesoureiro;
- Um segundo Tesoureiro;
- Conselho Fiscal.

Artigo 22º- Os componentes da Diretoria são eleitos dentre os associados no gozo de seus direitos, conforme o presente Estatuto.

Artigo 23º- A Diretoria eleita será empossada na 1ª quinzena de novembro, conforme o artigo 14º, letra "B".

Artigo 24º- A Diretoria reunir-me-á por convocação do Presidente, ou seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços sociais, e funcionará validamente, quando presentes no mínimo de três de seus membros.

Artigo 25º- No caso de renúncia ou afastamento definitivo do Presidente e Vice-Presidente o preenchimento dos cargos ficará a cargo da Assembleia Geral.

Artigo 26º- Compete a Diretoria, coletivamente,

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as liberações das Assembleias Gerais;
- b) Administrar e zelar pelos bens e interesses da ACICG;
- c) Admitir, advertir, readmitir, suspender e demitir associado nos Termos deste Estatuto;
- d) Propor a reforma dos Estatutos bem como outras medidas de interesses sociais. O Estatuto é reformável no tocante a administração por deliberação da Assembleia Geral por maioria simples dos associados presentes;
- e) Organizar os regulamentos internos que se fizerem necessários;
- f) Submeter, anualmente, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, para aprovação, as contas da Diretoria.

Artigo 27º- A Diretoria é solidária em todos os atos dela emanados e responsável para a associação e para com terceiros, sempre que infringir o Estatuto Social ou a legislação vigente.

§ Único – A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às sessões, com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba, podendo, entretanto, fazer constar da data de reunião sua desconformidade, desde que acompanhada de justificativa, a qual deve ser lavrada em ata.



Artigo 28º- Compete ao Presidente:

- a) Representar a ACICG em juízo ou fora dele, podendo constituir advogado ou procuradores, conferindo-lhes poderes específicos. A representação é também ativa e passivamente;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Assinar propostas orçamentárias, balanços e relatórios;
- d) Exigir, sempre que necessário, demonstração da posição financeira da Entidade;
- e) Assinar, conjuntamente com o Secretário, os documentos, contratos, correspondências, representações, procurações, atas das sessões de Diretoria e assembleia geral;
- f) Assinar, com o tesoureiro, cheques, duplicatas, contratos, ordens de pagamentos e quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade financeira;
- g) Apresentar em Assembleia Geral, quando ainda sua gestão, relatórios dos fatos ocorridos, balanço da Entidade que demonstre sua situação financeira;
- h) Delegar poderes ao Vice-Presidente;
- i) Admitir e demitir empregados e estagiários;
- j) Contratar serviços terceirizados e profissionais necessários ao andamento das atividades da Entidade.

Artigo 29º Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo alternadamente, em seus impedimentos, assim como desempenhar as funções que lhes forem delegadas, supervisionando, ordenando e desenvolvendo atividades dentro de sua área de competência.

Artigo 30º- Em caso de renúncia definitiva do Presidente, assumirá o cargo interinamente, até a realização da Assembleia Geral, o Vice-Presidente que estiver mais tempo na Diretoria ou o mais idoso.

Artigo 31º- Compete ao 1º. Tesoureiro:

- a) Coordenar, agilizar e fiscalizar a arrecadação das contribuições sociais e donativos;
- b) Administrar os serviços de tesouraria, contabilização dos documentos da receita e despesas, tendo sob a sua guarda e responsabilidade e escrituração da ACICG, seus valores e fundos financeiros;
- c) Responder pelas importâncias arrecadadas;
- d) Assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação dos fundos pertencentes a ACICG;
- e) Apresentar periodicamente à Diretoria relatórios de receitas e despesas;
- f) Submeter à aprovação da Diretoria, anualmente, o balanço geral da ACICG.

Artigo 32º- Ao 2º. Tesoureiro compete substituir o 1º em seu impedimento, com as mesmas atribuições.

Artigo 33º- Compete ao 1º Secretário:

- a) Assinar, com o Presidente, os documentos, correspondências, representações, procurações, atas de reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Secretariar as reuniões de Diretoria, redigir, assinar atas, juntamente com os demais membros das mesmas;
- c) Secretariar todas as demais reuniões da ACICG, salvo de Assembleias gerais, se para tal for eleito;
- d) Assessorar a Diretoria em suas necessidades;
- e) Supervisionar os trabalhos da secretaria executiva;
- f) Supervisionar a escrituração dos livros e registros da Entidade.

Artigo 34º- Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos com as mesmas atribuições.

Handwritten signature and stamp:
Selo do Conselho Fiscal
Código 0000-0000-0000

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º- O Conselho Fiscal será integrado por seis membros eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, sendo seu mandato coincidente com a mesma.

§ Único – Dos seis membros, três serão membros efetivos ou titulares e serão três membros suplentes.

Handwritten signatures:
[Three distinct handwritten signatures in blue ink]

Artigo 36º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a qualquer tempo, os documentos e livros da entidade;
- b) Examinar, anualmente o balanço da ACICG, emitindo o competente termo ou parecer.

Artigo 37º- Emitir parecer sobre documentos e orçamentos apresentados pela Diretoria.

CAPITULO IX

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 38º- O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e assessoramento da Diretoria, sendo composto pelos Ex-Presidentes da ACICG, pelos Vice-Presidentes de área eleitos juntamente com a Diretoria e pelo mesmo período, pelos Presidentes de todos os sindicatos e associações patronais que mantiverem sua sede junto a ACICG e pelos Presidentes de Sindicatos e associações patronais com as quais a Diretoria mantiver convênio de cooperação mútua.

Artigo 39º- Ao Conselho Consultivo compete opinar acerca de assuntos ou decisões relevantes de interesse da Entidade e da classe empresarial, a pedido da Diretoria do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, assim como o encaminhamento à Diretoria de qualquer assunto que entender pertinente.

Artigo 40º- O Presidente do Conselho Consultivo será eleito entre os membros que tiverem sido Presidentes da ACICG, através do voto de todos os componentes do Conselho.

§ 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, no mínimo, 2 vezes por ano, por convocação de seu Presidente, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos de seus membros.

§ 2º- Os Presidentes de Sindicatos e Associações Patronais que fizerem parte do Conselho Consultivo perderão essa condição se perderem o mandato na entidade a que pertençam, sendo substituídos no Conselho, por aquele que os sucederem nas respectivas entidades.

§ 3º- O mandato do Conselho Consultivo será o mesmo da Diretoria.

§ 4º- Compete ao Conselho Consultivo coordenar o processo sucessório.

CAPITULO X

DAS ELEIÇÕES

Artigo 41º- As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em reunião ordinária de Assembleia Geral, devendo as chapas para preenchimento de cargos eletivos, serem apresentadas até 24 horas antes da Assembleia Geral.

§ 1º.- As solicitações de inscrições de chapas deverão ser subscritas por um mínimo de 15 associados com direito a voto.

§ 2º. As pessoas jurídicas somente poderão ser apresentadas por um único membro de cada chapa.

§ 3º- O sócio inadimplente com sua mensalidade não terá direito a voto e ser votado.

Artigo 42º- Serão considerados eleitos para os cargos os componentes de chapa que obtiverem a maioria simples dos votos válidos da Assembleia.

Artigo 43º- Os eleitos serão empossados de acordo com a letra "b" o artigo 14º do presente Estatuto, mediante assinatura do termo de posse.

CAPITULO XI

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Artigo 44º- As mensalidades serão cobradas de acordo com as condições estabelecidas e reguladas neste capítulo.

Artigo 45º- As mensalidades para cada exercício serão fixadas pela Diretoria.

Artigo 46º- Os novos associados efetivos admitidos iniciarão o pagamento das mensalidades no mês de admissão.

Artigo 47º- As mensalidades serão reajustadas sempre que necessário, com base nas necessidades orçamentárias da entidade.

CAPITULO XII

DAS FALTAS E PENALIDADES

Artigo 48º- O sócio que transgredir as disposições deste Estatuto poderá ser punido, a critério da Diretoria com:

a) advertência b) suspensão c) exclusão

Artigo 49º- Sofrerão penalidades os associados que:

- a) Prejudicarem a entidade de qualquer forma;
- b) Tendo sido advertidos reincidirem na mesma;
- c) Sendo devedores da ACICG e não liquidarem o débito no prazo concedido;
- d) Desatenderem as decisões da Diretoria.

Artigo 50º- A aplicação de penalidades deverão ser gradativas, de acordo com a maior ou menor gravidade da falta, levando-se em conta as circunstâncias agravantes, sendo que a exclusão se dará mediante deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 2º. Quando houver interesse da Diretoria da ACICG na exclusão de associado que infringir as disposições do artigo 49º, ele será cientificado por carta postal com aviso de recebimento, cuja notificação conterà os fatos que motivaram a decisão, concedendo-lhe o prazo de cinco (05) dias para apresentação de sua defesa.

§ 3º. Sendo apresentada defesa, ela será julgada por uma comissão previamente nomeada pelo Presidente da ACICG, com a participação de três (03) membros da Diretoria, de cuja decisão caberá recurso no prazo de cinco (05) dias para a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO SOCIAL

Artigo 51º- O patrimônio da ACICG é composto pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, pelos fundos disponíveis, títulos e ações.

Artigo 52º- O patrimônio da ACICG fica sob a guarda permanente da Diretoria e dos associados em geral.

Artigo 53º- As fontes de receita da ACICG, cujos títulos e recibos deverão constar de sua escrituração são:

- a) Mensalidades;
- b) Subvenções;
- c) Apoios, patrocínios e incentivos;
- d) Rendas de capital, dividendos e prestação de serviços;
- e) Locações de espaço físico e equipamentos;

*Assinatura do Presidente
Diretoria - 105*



- f) Promoção de cursos e eventos;
- g) Convênios que visem o bem comum dos associados;
- h) Doações de caráter espontâneo.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54º- A Associação só poderá ser dissolvida no caso de contar com menos de dez associados Quites com as obrigações sociais.

Artigo 55º- A dissolução só poderá ocorrer pela deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para a finalidade.

§ Único- A Assembleia Geral que aprovar a dissolução da Entidade escolherá uma Entidade Assistencial reconhecida como de utilidade pública, à qual será destinado o patrimônio.

Artigo 56º- As alterações de data estabelecidas nos artigos 2º, art. 14º, letras "b" e "c" e art. 23º passarão a vigorar a partir da presente data.

Artigo 57º- A Diretoria será eleita de acordo com os preceitos instituídos na alteração do Estatuto ora estabelecido, podendo ser reeleita por mais um período.

Artigo 58º- Em caso de dissolução ou extinção da ACICG, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 59º. A presente alteração estatutária entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a Assembleia agradecendo a presença de todos, e para constar foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente e associados conforme livro de presença anexa.

Cândido Godói, 16 de agosto de 2018.

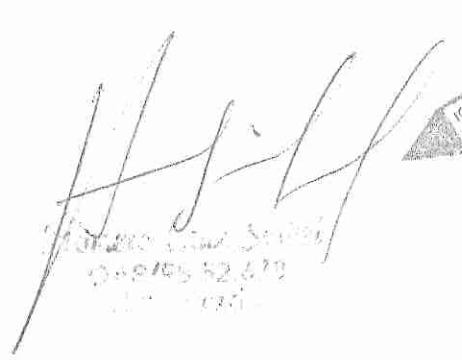

Carlos Cesar Nunes

Presidente da ACICG

CPF: 726.999.490-00

C.I. 7058950838




10009 303090
M. GARNOTHEV


Selo digital
Cândido Godói - RS

TABELIONATO DE NOTAS DE CÂNDIDO GODÓI - RS	TABELIONATO DE NOTAS DE CÂNDIDO GODÓI - RS
Tabelião: Maria Cláudia Tomazini Lorenzini	Tabelião: Maria Cláudia Tomazini Lorenzini
Avenida Alameda, 152 - CEP: 91570-000 - Fone: (51) 3518-1344	Avenida Alameda, 152 - CEP: 91570-000 - Fone: (51) 3518-1344
Reconheço a assinatura de Homero Luiz Seibel, por SEMELHANÇA a pedido de Carlos César da Silva Nunes, com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.	Reconheço como AUTÊNTICA a assinatura de Carlos César da Silva Nunes Dou fé.
Em testemunho da verdade	EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Cândido Godói, terça-feira, 20 de novembro de 2018	Cândido Godói, terça-feira, 20 de novembro de 2018
Jorge Rafael Assmann - Escrevente Autorizado	Jorge Rafael Assmann - Escrevente Autorizado
Emol: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0001.01.1700001.11958	Emol: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0001.01.1700001.11958

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS - CÂNDIDO GODÓI - RS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Averbado no Livro "A/2", sob AV.2-59.....

Cândido Godói, RS, 02 / Janeiro / 2019.

Janete Rosa Gomes
Bel. Janete da Rosa Gomes
Registradora

Emol.: R\$. 61,30

Arquivo de Arquivo Original
Cândido Godói - RS

JD

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Extra Ordinária

Data: Dia 16 de agosto de 2018

Local: Auditório da ACI

Horário: 18:30 horas



Nº.	NOME	EMPRESA
1	Berlyz Kury	Bio Bazar e Papalona
2	Antonio Messias Neto	Comercil
3	Jaime A. Bigger	Er Bigger
4	Günther Schüttler	Espirito Schüttler
5	Clara Juliana Antunes	Agropecuária Bandeira Verde
6	WINE BRISCH	SICREDI
7	Valério Guimarães	Boyeritz
8	Alber Nunes	Nortmann & Co
9	Ademir E. Heck	Bomleito
10	maíre Romeu fern	Apofonia Condicio Foda
11	Bruno Schüttler	D'GRAU OTICA, RELOJ e BAZAR
12	Ranisa Schüttler	D'Grau Ótica, Reloj e Bazar
13	Julia Flahn	D' Julia Bazar e Conf.
14	Amárcia Klein	D' Julia Bazar e Conf.
15	Natália D. Backes	Mercado Central
16	Guineo Backes	Merado Central
17	Randio Böhling	H. S. H. S.
18	Russ Felipe S. Hartmann Kern	Alma
19	Ismael Roberto Glicson	RESTAURANTE Dom Alberto
20	Imatim C. Simch	Supermercado Buckholz
21	Mauricio B. Sil	Supermercado Buckholz
22	Douglas Gert	Gert Rai - Maldonado
23	Christian Axel Buckholz	Restaurante J.B.
24	Marcia Ghinzi	Ma. Jy. Marcia Decoracoes
25	Adelaide Strieder	Marcia Decoracoes
26	Hinere Melkman	IAS BECKER
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		

9

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Extra Ordinária

Data: 21 de novembro de 2019

Local: APROCAN

Horário: 19:00 horas

Nº.	NOME	EMPRESA
1	Paulo Costa	Thales Modas
2	Walter B. B.	Camara
3	Emílio Schittler	Exercitório Schittler
4	Marcelo Becker	Olcândido Góes
5	Glória F. Silva	KASUAL MODAS
6	Jaqueline Wagner	Bonol Modas
7	Moisés B. B.	Banco Da 13 mil
8	Juliana Schittler	Ricardo Lacerda
9	Merci Maria Schmitt	Top Loif
10	Carla Lery Lirach	W. B. B.
11	Vanessa A. B. B.	Dore Arte
12	Fernanda Dullinger	Dore Arte
13	Ms FERNANDO GUNDEL	Central Niterói 1700
14	Marcelo Schittler	Hospital
15	Romário Schmitt	Radio Gemeos
16	Marina Perini	AMA-TE GERONTOLOGIA EDUC.
17	Daniela I. Rothenbach	
18	Thiago B. B.	Diana Bostampa
19	Marcelo Becker	Diana Bostampa
20	Adriano B. B.	Cruel
21	Natali M. B.	Cruel
22	Eden B. B.	Cruel
23	Eden B. B.	Cruel
24	Maria Luthia	Assoc. B. B. B.
25	Marcelo Becker	Assoc. B. B. B.
26	Gerson B. B.	CFC DL
27	Vanessa B. B.	O. B. B.
28	D. B. B.	SERVIÇO A. B. B.
29	Marcelo Becker	Coopermi
30	Yara O. B.	Jornal
31	Maria Cecilia Weller	Kraft Haus
32	Daniel B. B.	D. B. B.
33	Thiago B. B.	Transp. B. B.
34	Vanessa B. B.	B. B. B.
35	Marcelo Becker	B. B. B.
36	Marcelo Becker	B. B. B.
37	Marcelo Becker	B. B. B.
38	Marcelo Becker	B. B. B.
39	Marcelo Becker	B. B. B.
40	Marcelo Becker	B. B. B.
41	Marcelo Becker	B. B. B.

Handwritten signature or mark.

42	Laferson Fur-BKSC	PAKIS Bam Gasto
43	Bernice Mann	Padaria Bam Gasto
44	Abel Hoffman	Vesedon.
45	Ligia Ester Hartmann	Professora
46	Frederico Zeta	Orthoparist to Dent.
47	Julio J. Gossel	II
48	Clara Steiner	TOP LIFE
49	Marlene T. Backer	confeiteiro Backer
50	Jon Chnand	J.C. Polster
51	Nadione K. Bingen	NK Recs -
52	Uera Schiunel	COTRI ROSA
53	Edison Carlos Passing	Cotrinase
54	Antonio Almeida	Ni de lares
55		
56	Alice Russin	Mercado, Lumbarel
57	Admiral E. Heck.	Bomilei
58	Aleite Kpin	1 Farmacia Central
59	Julio B. Price	Loteria 7to Coto
60	Wesley de Lencas	Giga BYE INTEREST
61	Julia Kohn	P. Julia
62	Juan Piro	CV Bingen
63	Basilio KAPAS	Kilmas
64	Ilma Zepher	Prefeitura
65	Walter G. Gossel	Multi Vidios
66	Leonard R. Gauthier	Multi Vidios
67	Corina Dewes	Super central
68		
69		
70		
71		ADVOCAT
72		
73		
74	Theris de Oliveira	Jose Mazonari
75	Alvaro Mallen	LASTS BOLDON
76	Paula de S. Nunes	S.M.S.
77	Paula Mallen	
78	William Kohn	K. Kohn
79	ANGELA Russin	MULTIFARMA
80	Paula K. Kuthoff	Metallurgica Kuthoff
81		
82		
83		
84		
85		
86		
87		
88		

98



ACI - Associação Comercial e Industrial

CNPJ: 92.465.202/0001-27

Rua Liberato Salzano, 213

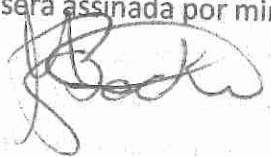
Fone: (55)3548-1429

Ata 56/2019 (cinquenta e seis de dois mil e dezenove)

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, as dezenove horas, tendo por local a Aprocan de Cândido Godói-RS, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói. Dando início o Sr. Presidente Carlos Nunes saudou os presentes, agradeceu a presença dos associados e para contribuir na coordenação dos trabalhos foi chamada a atual diretoria para compor a mesa. O Presidente solicitou para que a Secretária Mara Gorete Backes fizesse a leitura do edital de convocação e logo em seguida a leitura da ata nº 55/2018, que após lida e apreciada foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente Carlos apresentou os slides das atividades realizadas durante o ano de 2019 e em primeira mão apresentou o vídeo institucional da ACI feito em parceria com o poder Executivo e Legislativo do município, apresentando nossas forças e talentos e convidando empreendedores de todo país a investirem no nosso município. Também deu destaque ao trabalho feito em parceria com a SETREM para desenvolvimento do Planejamento estratégico do município de Cândido Godói. O Sr. Presidente falou do desafio que foi organizar a operação tapa-buracos que foi coordenada pela ACICG em parceria com a ACI de Campina das Missões. Dando continuidade, a tesoureira Sra. Eunice Schittler, apresentou a prestação de contas de janeiro a novembro de 2019. Saldo inicial em 01/01/2019 R\$7.073,35. Saldo final disponível em 30/10/2019 no valor de R\$15.272,96. Colocado em apreciação e logo foi aprovado por unanimidade. Em seguida foi feita a posse dos novos sócios e a entrega dos certificados de Associados da ACICG. Dando continuidade foi apresentada a nova formatação da diretoria, onde sugeriu-se criar 2 novos cargos: Diretor de empreendedorismo e inovação com o objetivo de dar apoio, orientação, consultor, oferecendo mais um serviço ao atual e futuro associado e o segundo novo cargo será Diretor de Marketing Digital com foco em pensar e divulgar as ações do município, atividades desenvolvidas para compreender as necessidades dos clientes e do mercado e atendê-las da melhor forma. O Sr. Presidente convidou para usar a palavra o Sr. Vice-Prefeito Gerson Dresch e em seguida a Presidente da Câmara de Vereadores Sra. Darlene Rohleder para deixar a sua mensagem. Fez-se as considerações finais, tratando de assuntos gerais como o último Sorteio do Bolão de Prêmios a realizar-se no dia vinte e três de dezembro no valor de 8.700 (oito mil e setecentos reais) de

Serviço de Registros Públicos
Cândido Godói - RS

prêmios em dinheiro. No ano de 2019 o poder executivo e legislativo realizaram um repasse de doação no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Seguindo, discutiu-se o horário de abertura prolongado dos comércios na semana do Natal, foi sugerido abrir nos dias de evento até as vinte e uma horas e no dia 24/12 (vinte e quatro de dezembro) fica por opção de o comerciante abrir ou não. Logo após o Sr. Presidente apresentou a chapa para a eleição da nova diretoria gestão 2020/2021. A qual foi aprovada por aclamação, ficando assim constituída: Presidente: CLEUDIR LUIS STURMER, Vice-Presidente: JOSEANE TAMARA SPIES, Primeiro Secretário: DANIELE VANESSA ROCKENBACH, Segundo Secretário: ANTONIO NIESEIUR NETO, Primeiro Tesoureiro: JULIA ISABEL HAHN, Segundo Tesoureiro: ROSMAITE IMMICH. CONSELHO FISCAL: JOÃO OLAVO CIOTTI, CLEDIR ANTÔNIO ANDRES, EDIVAN ODAIR PASSING, EDIVAN ODAIR PASSING, NEI ANDRÉ LUNKES, ADRIEL ANGELO VOLKWEIS, ADRIANE CHEJOVICH. O novo presidente eleito Sr. Cleudir Luis Sturmer fez uso da palavra agradecendo a confiança e parceria dos novos colegas de diretoria. Assim, encerrou-se as atividades, convidando os associados para confraternizar com um delicioso jantar de confraternização. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim secretária e pelo presidente.



SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS-CÂNDIDO GODÓI-RS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob nº 2065. Fl. 16. Livro A-3. Em 30/12/2019
Registrado, para FINS DE CONSERVAÇÃO,
no Livro B-11, às fls. 171/171v, sob nº 1726
Cândido Godói - RS, 14 / Janeiro / 2020
Bel. Janete da Rosa Gomes - Registradora
Emol.: RS. 60,35

Janete Rosa Gomes

Serviços de Registros Públicos
Cândido Godói - RS



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Cândido Godói/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, justifica a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração/fomento, a ser celebrada com a entidade Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG, considerando o previsto no referido artigo, de que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

A ACICG é a única entidade no Município que atua junto com seus associados, na área de promoção e incentivo ao desenvolvimento econômico de Cândido Godói, buscando a eliminação de entraves burocráticos que possam dificultar o desenvolvimento econômico do mesmo, além de buscar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias como instrumentos de aprimoramento da economia do município.

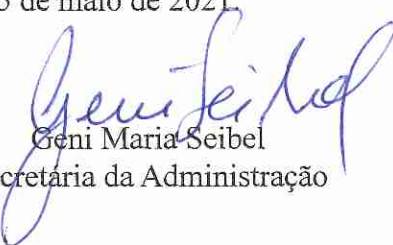
O Plano de Trabalho tem como objetivo congrega, fortalecer, apoiar o debate em torno do PE – Planejamento Estratégico 2018-2028, buscando as soluções necessárias que atendam aos interesses do parceiro público, do parceiro privado e dos usuários. As ações a serem implantadas, visam estabelecer as condições necessárias para apoiar e fomentar as atividades de interesse público voltadas ao fortalecimento e diversificação do desenvolvimento sustentável da comunidade. Valorização e qualificação do terceiro setor, ente público, e demais lideranças, o que se realizará pela formalização de vínculo de cooperação entre as partes (Município e ACI), fomentando assessoria, consultoria e auditoria de ações a serem implantadas consequentemente, resultarão na melhoria dos índices de desenvolvimento econômico e social do Município, como um todo.



Visa também garantir a continuidade de geração de renda e a manutenção dos empregos frente a grave crise epidêmica que estamos vivendo, e evitar o fechamento de empresas por conta da crise inserida pela pandemia do COVID-19.

A inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração/fomento, a ser celebrada com a entidade Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG, está plenamente justificada pelo exposto acima.

Cândido Godói, RS 05 de maio de 2021.


Geni Maria Seibel
Secretaria da Administração

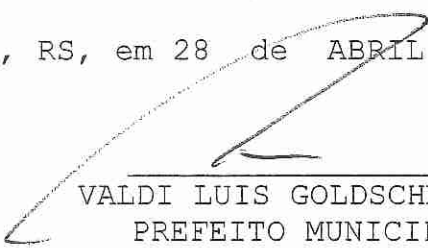


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cândido Godói
Rua Liberato Salzano, 387 –pmcgodoi@brmaster.com.br

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito Municipal do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, e à vista do Parecer da Secretaria de Finanças de nº 021/2021, datado em 28/04/2021, DECLARO que nesta data há recursos financeiros na fonte livre para cobertura das despesas mencionadas, as despesas correrão por conta da dotação orçamentária contidas na operação especial 0005, Elemento de Despesa 335041.000- contribuições e está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Cândido Godói, RS, em 28 de ABRIL de 2021


VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 -pmcgodoi@brmaster.com.br

PARECER Nº 0021/2021

PARCERIA ACI

X - Conforme solicitação da Secretaria Municipal da Administração informamos que existem recursos na seguinte dotação orçamentária:

08.01 SEC.MUN AGRIC E EXP. ECON.MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE:236910130.0.005000 APOIO ACI

ELEMENTO DESPESA: 33504100.000- contribuições.....R\$ 40.000,00

X - Declaro que está adequado a Lei Orçamentária Anual e Compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cândido Godói/RS, 28 de ABRIL de 2021


Pedro Ataídes Paulus
CRC/RS 074114//0-4

X - Declaro que nesta data há recursos financeiros suficientes para cobertura das despesas acima mencionadas.

Cândido Godói/RS 28 de ABRIL de 2021


Pedro Ataídes Paulus
Sec. Municipal Finanças



Associação Comercial e Industrial
de CÂNDIDO GODÓI - RS

Fone: (51)3548-1429 / 99563-7061 E-mail: acicandidogodoi@hotmail.com

www.acicandidogodoi.com.br

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL		CNPJ: 92.465.202/0001-27	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		☒ (X) Sem Fins Lucrativos ☐ () Cooperativa ☐ () Religiosa	
1.1) Não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; conforme estatuto, art. 12 parágrafo único.			
1.2) Há a aplicação integral do recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva art.52			
1.3) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; art.4º			
1.4) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Art. 55 parágrafo único.			
ENDEREÇO: Rua Liberato Salzano- 213- SALA-03			
BAIRRO: Centro		CIDADE: CÂNDIDO GODÓI	U.F. RS CEP: 98970-000
E-MAIL: acicandidogodoi@hotmail.com		TELEFONE: 055 3548-1429	
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 06.017182.0-6		BANCO: 041 – BANRISUL	AGÊNCIA: 0560
NOME DO RESPONSÁVEL: CLEUDIR LUIS STURMER			CPF: 000.995.140-79
PERÍODO DE MANDATO: 2020/2021	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 8064867321/ SSP-RS		CARGO: Presidente

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 30/04/2021	TÉRMINO 31/12/2021

PÚBLICO ALVO:

Lideranças das mais diversas entidades do terceiro setor, organizações, lideranças políticas, instituições de ensino, empreendedores de Cândido Godói, bem como, munícipes para usufruir dos benefícios propostos no presente Plano de Trabalho, sendo o resultado das ações a serem implantadas para o desenvolvimento.

OBJETO DE PARCERIA:

O presente Plano de Trabalho tem por objeto de parceria estabelecer as condições necessárias para apoiar e fomentar as atividades de interesse público voltadas ao fortalecimento e diversificação do desenvolvimento sustentável da comunidade.

Valorização e qualificação do terceiro setor, ente público, e demais lideranças, o que se realizará pela formalização de vínculo de cooperação entre as partes (Prefeitura e ACI), fomentando assessoria, consultoria e auditoria de ações a serem implantadas consequentemente, resultarão na melhoria dos índices de desenvolvimento econômico e social do Município de Cândido Godói (RS), como um todo.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA:

A economia de Cândido Godói se encontra num momento oportuno de extrema necessidade de apoio para manter, recriar e fortalecer suas atividades dentro de um cenário que mudou e muda rapidamente. Comparando nossa plataforma econômica com os demais municípios da região, de porte e características semelhantes, podemos afirmar que nossa economia é dinâmica e sustentável por ter atividades produtivas diversificadas, porém, também apresenta pontos de estrangulamento que necessitam de atenção, especialmente, no Setor de Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.

Entre as dificuldades pode-se elencar a distância de grandes centros consumidores, a elevada burocratização e a legislação engessada que não favorecem um empreendedorismo mais arrojado; os baixos níveis de inovação por parcela do empresariado local, a deficiência de qualificação mais intensiva e direcionada de mão de obra.

É extremamente preocupante o momento atual em que estamos inseridos, que é a pandemia do COVID-19, que atingiu o mundo inteiro e que está trazendo reflexos, sintomas e perdas altamente prejudiciais a nossa base econômica e social. Isso nos desafia enquanto entidades a abraçar e apontar alternativas para superar este momento de grandes incertezas e tentar amenizar os impactos econômicos.

Quanto aos aspectos positivos, ressalta-se a industrialização e o Setor de Serviços em expansão, a busca por qualificação e adoção de tecnologias mais apropriadas nos empreendimentos estabelecido, a diversificação das atividades produtivas no meio rural.

Em meio a esse contexto, encontra-se a ACI – Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, estabelecida em endereço acessível, no centro da cidade, em imóvel alugado. Com as instalações físicas apropriadas para receber os associados e demais interessados em informações junto ao Balcão de Atendimento que garante um suporte mais qualificado ao público alvo. Quanto ao quadro de pessoal permanente, o número de contratados é considerado suficiente, exceto, como





Associação Comercial e Industrial
de Cândido Godói RS

Fone: (55)3568-1129 / 99863-7069 E-mail: acicandidogodoi@hotmail.com

www.acicandidogodoi.com.br

assessoria, consultoria e auditoria de ações a serem implantadas para o desenvolvimento do Planejamento Estratégico.

Esse conjunto de dados foi considerado para fins de elaboração da presente proposta, focada na habilitação das ações a serem implantadas no Planejamento Estratégico.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A ACI – Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói traz em seu histórico uma permanente preocupação e ao mesmo tempo uma energia incansável de estímulo à capacidade empreendedora do empresariado e lideranças locais, criando um círculo virtuoso que resulta em melhores resultados de bem estar, geração de renda e, conseqüentemente, em mais desenvolvimento para a comunidade godoiense.

São inegáveis os desafios enfrentados pela comunidade local, através de suas lideranças políticas e comunitárias, para fazer frente às demandas decorrentes da evolução tecnológica e das crescentes exigências do mercado por mais dinamismo, inovação e eficiência em um cenário de escassez de recursos. Cabe ressaltar, porém, que a ACI sempre esteve ao lado de seus associados, oferecendo o suporte necessário para que pudessem continuar avançando em suas atividades e, ao mesmo tempo, se engajando e promovendo atividades que contribuíssem, efetivamente, na economia do município.

Neste sentido, desde 2018 a ACI, Prefeitura Municipal com apoio técnico do SETREM e envolvimento de dezenas de pessoas da comunidade, começou-se a pensar Cândido Godói a médio e longo prazo através da elaboração do Planejamento Estratégico de dez anos.

Considerando o momento atual de desafios, faz-se necessário o avanço e a continuidade de pensar e agir a partir do PE 2018-2028 em parceria técnica com o SETREM, objetivando na virada de 'chave' para que possamos continuar firmes e cada vez mais fortes no despontar desta terra.

Em vista disso, para que a entidade possa continuar agindo pró-ativamente em prol de sua classe e contribuindo no crescimento das receitas municipais, faz-se necessário o aporte de recursos públicos no sentido de garantir as atividades voltadas ao planejamento de ações e estratégias, em benefício da população em geral.

É nesse enfoque que se justifica o presente Plano de Trabalho e se busca os recursos necessários para a sua execução.

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS

Viabilizar recursos financeiros e condições adequadas para congregar, fortalecer, apoiar o debate em torno do PE 2018-2028, buscando, para tanto, as soluções necessárias que atendam aos interesses do parceiro público, do parceiro privado e dos usuários.



Associação Comercial e Industrial
de Cândia Godói RS

Fone: (55)3548-1429 / 99663-7064 E-mail: acicandidogodoi@hotmail.com

www.acicandidogodoi.com.br

3.2 – ESPECÍFICOS

1. Monitorar a execução do Planejamento Estratégico em suas ações nos grupos pré-estabelecidos, incluindo novas ações em fase da atual crise de saúde sanitária e avaliando os resultados das ações executadas.

4 - METODOLOGIA:

4.1 – A partir do contexto apresentado ao longo do presente Plano de Trabalho, considera-se imprescindível a formulação de estratégias de intervenção participativa, que priorizem os conceitos de empoderamento e de inovação como forma de potencializar as oportunidades de negócios, trabalho e receitas.

Cientes que uma mesma metodologia de ação não surtirá o mesmo efeito para todos, serão utilizadas estratégias diferenciadas para garantir o alcance dos objetivos comuns. Para tanto, haverá a necessidade de adotar diferentes ritmos, posturas, modos de intervir, entre outros. Será no respeito às diferenças e na valorização dos interesses explícitos e/ou latentes do público alvo que se conseguirá atingir melhores resultados.

Para auxiliar na mobilização temos a constituição de quatro comitês estratégicos com debates mensais, visitas estratégicas a experiências de sucesso, visando quebrar eventuais resistências. Em função da pandemia será usado de forma agressiva a comunicação online.

No decorrer do cronograma de execução, serão realizadas reuniões informativas, encontros mensais de integração, além de capacitações técnico-profissionais e estímulo à novas iniciativas de empreendedorismo, entre outros.

Sendo que as principais ações que exigem encontros, serão desenvolvidos após a liberação das regras definidas em decretos municipais e estaduais.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

5.1.1 Planejamento Estratégico: Garantir monitoramento ao planejamento estratégico na execução de suas ações.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

5.2.1- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: trabalhar em busca do desenvolvimento local. Implantação e acolhimento de novas ações e metas a partir da nova realidade que estamos vivendo e em função da troca de gestão municipal nas secretarias. Garantir a execução das ações previstas para 2021, ou a reprogramação das mesmas caso haja necessidade.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

5.3.1 – Realização de reuniões e emissão de relatórios com a descrição das atividades e ações realizadas e consonância com o planejamento estratégico.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMI NO
Planejament o Estratégico	1.	Acompanhar e auditar os objetivos com seu respectivos planos de ações, execuções do planejamento estratégico do município.	R\$	Monitoramento dos 4 grupos de trabalho para o desenvolvimentos das ações planejadas do planejamento estratégico - 80 hrs horas - R\$ 10.639,80	30/04/2021	31.12.2021

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CONCEDENTE	R\$ 10.639,80		R\$ 10.639,80
TOTAL GERAL			R\$ 10.639,80
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CONCEDENTE	R\$ 10.639,80		R\$ 10.639,80
TOTAL GERAL			R\$ 10.639,80

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
8.1 – CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
5.1.1	0	0	0	0		Acompanhar e auditar os objetivos com seu respectivos planos de ações, execuções do planejamento estratégico do município. R\$5.639,80



	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
5.1.1				Acompanhar e auditar os objetivos com seus respectivos planos de ações, execuções do planejamento estratégico do município. R\$5.000,00		

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.639,80
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	R\$ 10.639,80

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ACI- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos ou situações de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.





Associação Candidato(a) do Litoral
de Candió Godói RS

Fone: (55)3548-1424 / 39663-7054 E-mail: acicandidogodoi@hotmail.com

www.acicandidogodoi.com.br

Cândido Godói (RS), 16 de abril de 2021.



Cleudir Luis Sturmer - ACICG

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12.2

12.2 A– Comissão de Seleção:

☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc.)

☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____



Associação Comercial e Industrial
de Cândido Godói/RS

Fone: (51)3648-1439 / 99683-7064 E-mail: acicandidogodoi@hotmail.com

www.acicandidogodoi.com.br

Ofício 06/2021

Cândido Godói, 16 de abril de 2021.

Exmo. Prefeito Municipal
Sr. Dr. Valdi Goldschmidt
Cândido Godói - RS

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI- ACICG, CNPJ 92.465.202/0001-27, localizada na Rua Liberato Salzano, 213, sala 03, Cândido Godói/RS, representada pelo presidente Sr. Cleudir Luis Stürmer CPF nº. 000.995.140-79, RG nº. 8064867321, residente na Rua Princesa Isabel, nº. 529 Cândido Godói/RS, encaminha plano de trabalho e documentação para assinatura de parceria

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI	
CNPJ Nº 87.612.842/0001-82	
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA	
PROT. LIV. Nº _____	FL. _____
Nº <u>297</u>	
RECEBIDA EM <u>19/04/2021</u>	
RESPONDIDA EM ____/____/____	
SOB Nº _____	
ENCARREG. <u>Louana</u>	

Conceda-se

Em

Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito

Cleudir Luis Stürmer
Presidente da ACICG
CPF: 000.995.140-79

Unidos pelo desenvolvimento!

